

## RESOLUÇÃO Nº 454 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 640

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de Junho de 1969,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do art. 1º da Lei nº 6.994, de 26.05.1982 e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 88.147, de 08.03.1983;

CONSIDERANDO o que consta do Proc. CFMV 1.161/84, protocolado em 08.10.1984 e apreciado em Sessão Plenária de 05.12.1984;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar critérios que permitem a aplicação correta dos dispositivos legais supramencionados;

### R E S O L V E,

Art. 1º - Quando do primeiro registro de médicos veterinários e zootecnistas em Conselho Regional de Medicina Veterinária, poderá ser concedida isenção da anuidade respectiva aos profissionais carentes, cobrando-se apenas as taxas de inscrição e de expedição da carteira profissional.

Art. 2º - Ficará a critério dos Conselhos Regionais avaliar e ajuizar as condições alegadas pelos postulantes, considerando carentes, para efeitos do artigo anterior:

a) os graduados em medicina veterinária ou em zootecnia até seis meses após a data de sua colação de grau;

b) os graduados em medicina veterinária ou zootecnia há mais de seis meses, que não dispuserem de emprego regular de qualquer espécie nem auferirem renda regular de capital;

Parágrafo Único – A prova de falta de emprego regular e da não percepção de renda regular de capital, a que se refere a alínea b do presente artigo, far-se-á por meio de declaração do próprio interessado, no processo de inscrição, instruída com os documentos necessários à devida comprovação.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josélio de Andrade Moura  
Secretário Geral  
CFMV Nº 0185

René Dubois  
Presidente  
CFMV Nº 0261 “S”